



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DO PAULISTA

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA, ESTADO DE  
PERNAMBUCO**

**Processo nº 0009135-93.2024.8.17.3090**

**Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES  
EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE**

**AUTOR: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DO O LTDA**

**RÉU: DB - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DO PAULISTA - PE**, nos autos do processo em epígrafe, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.408.839/0001-17, com sede administrativa na Prefeitura da Cidade do Paulista-PE, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, nesta Cidade do Paulista-PE, inscrito no CNPJ sob o número 10.408.839/0001-17, por meio de sua Procuradora Judicial Municipal, que abaixo subscreve, no exercício de mandato *ex-lege* (AgRg no Ag 1385162 /RG - STJ), juntamente com o Procurador Geral Municipal e o Subprocurador Geral Municipal, conforme instrumento de procuração anexo, com endereço para citações, intimações e notificações no timbre infra, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 5º, 6º, 7º e 83, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência - LRF), bem como nos artigos 186 e 187 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN), apresentar a presente

**PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

em atenção à intimação ID nº 214867715, expedida nos autos da Ação de Falência de **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO Ó LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.847.303/0001-06, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Rodovia Pe-15, 242 - Paulista North Way Shopping - Centro - 53401-445 - Paulista - PE

Contato: (81)3437-2329 | [pgm.paulista2021@gmail.com](mailto:pgm.paulista2021@gmail.com)  
[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

---

### **I. Do Contexto Fático da Decretação da Falência e da Intimação Judicial**

O processo foi iniciado por requerimento de autofalência de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO Ó LTDA. (Petição Inicial ID 166627140), que alegou grave crise econômico-financeira, inatividade e impossibilidade de adimplir suas obrigações, agravada pela crise econômico-sanitária.

Após manifestação ministerial favorável (ID 191167131), este Juízo decretou a falência da devedora em 14 de julho de 2025 (Sentença ID 209536780), com base no art. 105 da Lei nº 11.101/2005. A sentença determinou, no item "i", a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para ciência da falência.

Em cumprimento a essa determinação, o Município de Paulista/PE foi intimado em 01 de setembro de 2025 (ID 214867715). Considerando que a falida possuía estabelecimento na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 60, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-460, sob a jurisdição tributária municipal, a presente petição visa à habilitação dos créditos tributários devidos à Fazenda Pública Municipal.

### **II. Da Legitimidade e Interesse Processual do Município na Habilitação de Créditos**

O Município de Paulista/PE possui legitimidade e interesse processual para habilitar seus créditos, conforme o Princípio da Universalidade do Juízo Falimentar (art. 5º da Lei nº 11.101/2005). A legislação falimentar prevê a habilitação de créditos por qualquer credor, incluindo entes federativos, para a devida verificação e inclusão no quadro geral de credores, especialmente considerando as prerrogativas do crédito tributário.

A intimação judicial (ID 214867715) reforça o dever do Município de se manifestar, dada a localização da falida em seu território. A inércia implicaria prejuízos ao erário, sendo a habilitação um mecanismo legal e constitucional para garantir o reconhecimento e a classificação dos créditos tributários na ordem de preferência legal.

---

Rodovia Pe-15, 242 - Paulista North Way Shopping - Centro - 53401-445 - Paulista - PE

Contato: (81)3437-2329 | [pgm.paulista2021@gmail.com](mailto:pgm.paulista2021@gmail.com)  
[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

---

### III. Da Natureza e Exigibilidade dos Créditos Tributários Municipais e Sua Preferência Legal

Os créditos a serem habilitados são de natureza tributária (impostos, taxas e contribuições municipais), gozando de privilégio geral e preferência, conforme arts. 186 e 187 do CTN. O art. 83, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, classifica os créditos tributários (exceto multas e extraconcursais) em posição privilegiada na ordem de pagamento da falência.

A falida, por ter estabelecimento no Município de Paulista, é devedora de tributos municipais. Documentos nos autos, como o relatório de "FORNECEDORES DO LABORATORIO 2020 ATÉ 2024" (ID 166628698) e balanços patrimoniais (e.g., ID 166627147, ID 166627149, ID 166627150), indicam débitos como:

- **ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza):** R\$ 178.209,42 (ID 166628698, pág. 74), em diversas parcelas (e.g., R\$ 2.088,01, R\$ 7.958,00, R\$ 2.000,00, R\$ 1.718,70, R\$ 94,94, R\$ 170,68).
- **CIM (Cartão de Inscrição Municipal):** R\$ 9.563,70 (ID 166628698, pág. 26-27).
- **IPTU Paulista:** R\$ 5.547,15 (ID 166628698, pág. 72), em parcelas.
- **Taxa de Licenciamento Ambiental:** R\$ 1.209,04 (ID 166628698, pág. 56).  
Estes valores, embora listados em um relatório de fornecedores, representam obrigações fiscais municipais pendentes.

A exigibilidade desses créditos decorre de lançamentos administrativos, muitos já inscritos em Dívida Ativa, com presunção de certeza e liquidez (art. 204 do CTN e art. 3º da Lei nº 6.830/1980). A comunicação da falência às Fazendas Públicas permite a habilitação desses créditos, que, embora sujeitos ao Juízo Universal, mantêm seu regime próprio de constituição e preferência. A habilitação é crucial para que o Município garanta a observância das prioridades legais dos créditos públicos, conforme também indicado no documento de "Consultar Dívida Ativa" (p. 338 do processo).

Rodovia Pe-15, 242 - Paulista North Way Shopping - Centro - 53401-445 - Paulista - PE

Contato: (81)3437-2329 | [pgm.paulista2021@gmail.com](mailto:pgm.paulista2021@gmail.com)  
[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

---

### **IV. Da Imprescindibilidade da Habilitação de Créditos para a Efetiva Satisfação do Erário Municipal**

A habilitação dos créditos tributários é essencial para a participação do Município no processo falimentar e a satisfação de suas pretensões, respeitando o concurso de credores e a ordem de preferência. Embora as execuções fiscais não sejam suspensas pela falência (art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005), a satisfação dos créditos ocorre no juízo universal, exigindo a remessa de valores arrecadados para o rateio.

A habilitação no Juízo Universal é, portanto, estratégica. Ela garante a inclusão no Quadro Geral de Credores e legitima a participação do Município em todas as fases do processo falimentar, incluindo o acompanhamento da arrecadação, fiscalização do Administrador Judicial e defesa de interesses. A não habilitação pode resultar na preclusão do direito ou na satisfação em ordem inferior, sendo fundamental para a proteção do erário e a efetividade das normas.

### **V. Dos Pedidos e Requerimentos Finais**

Diante de todo o exposto, considerando a decretação da falência de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO Ó LTDA. e a devida intimação da Fazenda Pública Municipal, o **MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE** requer a Vossa Excelência:

1. O recebimento e o processamento da presente Petição de Habilitação de Créditos Tributários.
2. A inclusão do Município de Paulista/PE no rol de credores habilitados do processo de falência de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO Ó LTDA., com a devida anotação de sua condição de Fazenda Pública.
3. A intimação do Administrador Judicial, **Integra Recuperação Judicial e Falência**, para que, no prazo legal, providencie a apuração, a consolidação e a inclusão de todos os créditos tributários municipais devidos pela falida no Quadro Geral de Credores, na classe de créditos tributários, conforme o artigo 83, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

---

4. Para subsidiar a apuração e inclusão dos créditos pelo Administrador Judicial, requer-se que sejam consideradas as informações de débitos tributários municipais já constantes nos autos, como "ISSQN A RECOLHER" nos balanços (ID 166627147, ID 166627149, ID 166627150), "ISS LABDO" (ID 166628698, pág. 74), "CIM CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL" (ID 166628698, pág. 26-27), "IPTU PAULISTA" (ID 166628698, pág. 72), e "TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL" (ID 166628698, pág. 56), solicitando-se ao Administrador Judicial que diligencie a obtenção das respectivas Certidões de Dívida Ativa ou demonstrativos fiscais atualizados junto aos órgãos competentes do Município.
5. A fixação da classificação dos créditos tributários municipais de acordo com a ordem de preferência estabelecida no artigo 83, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo das prerrogativas conferidas pelo artigo 186 do Código Tributário Nacional.
6. Protesta e requer a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente a juntada de novos documentos que possam surgir no decorrer da apuração, e a expedição de ofícios, se necessário, para a completa elucidação da situação fiscal da falida perante o Município.
7. Requer, por fim, que todas as futuras intimações e publicações relativas a este processo sejam efetuadas exclusivamente em nome do Procurador signatário desta petição, sob pena de nulidade, em conformidade com o artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Paulista, 09 de setembro de 2025.

**LEANDRO DAS CHAGAS FÉLIX MATIAS**  
**PROCURADOR GERAL MUNICIPAL**  
**OAB-PE nº 49198. Matrícula nº 047043**



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DO PAULISTA**

---

**MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE LUNDGREN DE LIMA  
SUBPROCURADOR GERAL MUNICIPAL  
OAB-PE nº 48.175. Matrícula nº 047006**

**THAÍS RENATA LUNDGREN DE LIMA  
PROCURADORA JUDICIAL MUNICIPAL  
OAB-PE nº 21.179-D. Matrícula nº 14066**

**RYHAN FELIPE TAVARES SILVA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB nº 67.588/PE / Matrícula nº 047905**

Assinado digitalmente por THAIS  
RENATA LUNDGREN DE  
LIMA(21179/PE) Data: 09/09/2025  
12:27:02 BRT

Rodovia Pe-15, 242 - Paulista North Way Shopping - Centro - 53401-445 - Paulista -  
PE

Contato: (81)3437-2329 | [pgm.paulista2021@gmail.com](mailto:pgm.paulista2021@gmail.com)  
[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura da cidade do Paulista, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Paulista - PE, CEP: 53.404-441, inscrito no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito **SEVERINO RAMOS DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.033.174-68, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores LEANDRO DAS CHAGAS FELIX MATIAS (OAB/PE Nº 49.198), MARCO ANTÔNIO LUNDGREN (OAB/PE Nº 48.174), PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (OAB/PE Nº 64.307), NÁTALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (OAB/PE Nº 49.678), RODRIGO DE ARAÚJO FERNANDES PINTO (OAB/PE Nº 61.503), ARISSON COUTINHO REIS (OAB/PE Nº 15.446), DEMÓCRITO DE LIRA MARANHÃO (OAB/PE Nº 22.134), IVONE CABRAL DE ARAÚJO (OAB/PE Nº 17.562), MANOEL FONSECA DA SILVA (OAB/PE Nº 6.229), DIMITRI ESMERALDO TELES (OAB/PE Nº 21.904), JOSÉ ARIMATÉIA ALVES PEREIRA NETO (OAB/PE Nº 22.672), JOSIEL LUCENA CAVALCANTI (OAB/PE Nº 21.229), LYUDMILLA SPINDOLA TOSCANO SARDINHA (OAB/PE Nº 23.632), MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BANDEIRA (OAB/PE Nº 13.183), RODRIGO CAVALCANTI PESSOA DE MORAES (OAB/PE Nº 23.695), THAIS RENATA LUNDGREN DE LIMA (OAB/PE Nº 21.179), SERGIO RODRIGO DE ANDRADE GUEIROS (OAB/PE Nº 21.590) e AZENATH PAULA DA SILVA (OAB/PE Nº 32.751), com endereço profissional na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Paulista - PE, CEP: 53.404-441, a quem outorga os poderes *Ad Judicia et Extra*, podendo, em função disso, representá-lo perante quaisquer entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais da administração Direta ou Indireta, bem como qualquer juízo, instância ou Tribunal, cartórios extrajudiciais, seguindo as ações até final da decisão, usando, para tanto, de todos os recursos legais e processuais, administrativos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, vedado o substabelecimento sem anuência expressa do constituinte.

Paulista, 02 de Março de 2025.

  
**SEVERINO RAMOS DE SANTANA**  
Prefeito

Assinado digitalmente por THAIS  
RENATA LUNDGREN DE  
LIMA(21179/PE) Data: 09/09/2025  
12:27:02 BRT